



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DIVISÃO DE CONTROLE DE CAÇADORES, ATIRADORES E COLECIONADORES - DCAC/CGARM/DPA/PF

OFÍCIO CIRCULAR Nº 7/2025/DCAC/CGARM/DPA/PF

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

Aos senhores chefes da unidades de controle de armas de fogo

Assunto: Padronização de atos em todo o país

Senhores chefes,

Com o objetivo de promover a padronização dos procedimentos administrativos em todo o território nacional e assegurar a estrita observância dos princípios que regem a Administração Pública — especialmente os da legalidade, isonomia, razoabilidade e proporcionalidade — orienta-se que não sejam exigidos documentos além daqueles expressamente previstos na norma aplicável a cada procedimento.

Ressalta-se que a exigência de documentação não prevista normativamente, como, por exemplo, nota fiscal emitida por empresa quando não houver tal previsão, ou comprovante de pagamento da OAB quando o advogado já houver comprovado sua regular inscrição, pode acarretar tratamento desigual entre os interessados, em afronta ao princípio da isonomia, além de impor ônus desnecessário e desproporcional aos requerentes.

Destaca-se, ainda, que eventuais falhas formais ou ausência de informações na documentação apresentada devem, sempre que possível, ser tratadas mediante a adoção de diligências para saneamento do processo, oportunizando ao interessado a complementação ou correção dos dados, em consonância com os princípios da eficiência e do devido processo administrativo.

Dessa forma, orienta-se que as unidades observem, de maneira estrita, o rol de documentos previsto nas normas vigentes, abstendo-se de criar exigências adicionais não regulamentadas. Recomenda-se, igualmente, a adoção de postura colaborativa, voltada à viabilização do regular prosseguimento dos processos administrativos. Ressalte-se que exigências distintas entre unidades podem resultar em tratamento discrepante entre os usuários, o que contraria o objetivo do órgão central de assegurar atendimento padronizado em todo o País. Exigências adicionais somente poderão ser formuladas, de forma excepcional, quando devidamente justificadas no caso concreto.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
DÊNIS COLARES DE ARAÚJO
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DCAC/CGARM/DPA/PF



Documento assinado eletronicamente por **DENIS COLARES DE ARAUJO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 17/12/2025, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143997470&crc=C4DBC6AD.
Código verificador: **143997470** e Código CRC: **C4DBC6AD**.

Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre D, 9º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate,
Telefone: (61) 2024-9658
CEP 70714-903, Brasília/DF

Referência: Processo nº 08211.002575/2025-50

SEI nº 143997470